



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A PRISCILA MARIA LOPES PINTO

Contrato: nº 044/2022

Processo: nº 073/2022

Dispensa: nº 026/2022

PARTES

A Prefeitura do Município de Angatuba, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.234/0001-91, doravante denominada **LOCATÁRIA** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, portador do RG nº 48.249.486-4 SSP e do CPF/MF nº 423.369.018-62, com endereço à Rua Giacomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP e, de outro lado, doravante denominada **LOCADORA**, a Sra. Priscila Maria Lopes Pinto, proprietária do imóvel, portadora do RG nº 33.660.244-3 e CPF nº 297.763.248-43, firmam, entre si, o presente “Contrato de Locação”, decorrente do processo n. 073/2022, concernente à Dispensa n. 026/2022.

As partes concordam que as seguintes cláusulas e condições que regerão o presente Instrumento estão em consonância com os princípios e normas da legislação vigente aplicável à espécie, mormente à Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente tem como OBJETO, a locação de um imóvel de propriedade da **LOCADORA**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 603 – Jardim Ana, cidade e Comarca de Angatuba – SP, destinado à instalação da empresa “**IVALDO APARECIDO BEQUE – GRUPO SUPREMU’S**”, portador do CNPJ nº 46.005.083/0001-02, beneficiada pela Lei nº 013/2000, alterada pela Lei nº 038/2008, que cuida dos incentivos a instalação de novas indústrias, regulamentada pelo Decreto nº 053/2006.

CLÁUSULA 2 - PRAZO DE LOCAÇÃO

A presente locação terá vigência de 12 (doze) meses a se iniciar em 23 de junho de 2022 finalizando em 23 de junho de 2023, podendo o mesmo ser prorrogado por menor ou igual período, sem quaisquer ônus as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de haver prorrogação do presente instrumento, nos moldes previstos do *caput*, o aluguel poderá ser reajustado de acordo com índice previsto pelo INPC ou índice que venha substituí-lo, mediante acordo das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso venha a LOCADORA manifestar a vontade de vendê-lo antes do término da vigência do contrato, se obriga a pagar a título de multa o valor de ½ metade de um aluguel vigente na época da entrega das chaves, sem prejuízo dos dispostos na Clausula 6ª.

CLÁUSULA 3 - VALOR DO ALUGUEL, DESPESAS E TRIBUTOS



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Como aluguel mensal, a LOCATÁRIA se obrigará a pagar o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** a ser pago a LOCADORA mediante depósito bancário na conta 5884-0, agência 2409-0, Banco Bradesco, devendo fazê-lo até o décimo dia de cada mês, subsequente ao vencido, sendo certo que em qualquer hipótese não será realizado pagamento antecipado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas do presente contrato no exercício de 2022 correrão por conta da dotação orçamentária: 30 – 02.03.00 – 02.03.01 – 3.3.90.36.00 – 04.122.0004.2.004 (Outros Serviços Pessoa Física - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento) e no exercício de 2023 o Setor de Orçamento e Contabilidade viabilizará recursos para o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DESPESAS E TRIBUTOS: Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, água, luz telefone e etc. ficaram sob a responsabilidade da empresa beneficiada pela Lei nº 013/2000, ficando somente o IPTU sob a responsabilidade da LOCADORA.

CLÁUSULA 4 - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

A presente LOCAÇÃO destina-se restritivamente ao uso do imóvel previsto na cláusula **PRIMEIRA**, sendo proibido à LOCATÁRIA, sublocá-lo ou usá-lo de forma diferente do previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO: A empresa “**IVALDO APARECIDO BEQUE – GRUPO SUPREMU’S**”, restituirá o imóvel locado nas mesmas condições com as quais o recebeu, ficando a locatária isenta de qualquer obrigação.

CLÁUSULA 5 - DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS

Caso o LOCADOR manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente, deverá propor por escrito à LOCATÁRIA que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

CLÁUSULA 6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte do LOCATÁRIO, quando:

a) Ocorrendo qualquer sinistro, incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa da LOCATÁRIA; bem como quaisquer outras hipóteses que maculem o imóvel de vício e impossibilite sua posse;

b) Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado.

c) Caso a empresa beneficiária não cumpra os ditames da Lei Municipal nº 013/2000, alterada pela Lei Municipal nº 038/2008, que cuida dos incentivos a instalação de novas indústrias, regulamentada pelo Decreto nº 053/2006 durante todo o período em que perdurar o presente contrato, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública.

CLAUSULA 7 - DO GESTOR

O presente contrato terá como gestor: Rafael, Secretário Municipal de Governo e Planejamento, portador do RG nº 42.665.960-0 e CPF nº 337.645.568-62.

CLAUSULA 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Angatuba, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Angatuba, 23 de junho de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA

PRISCILA MARIA LOPES PINTO
Proprietária do imóvel
RG nº 33.660.244-3 CPF nº 297.763.248-43
LOCADORA

Testemunhas:

1) _____
RG nº

2) _____
RG nº



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

LOCADORA: PRISCILA MARIA LOPES PINTO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 044/2022

OBJETO: Locação de um imóvel de propriedade da **LOCADORA**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 603 – Jardim Ana, cidade e Comarca de Angatuba – SP, destinado à instalação da empresa **“EVALDO APARECIDO BEQUE – GRUPO SUPREMU’S”**, portador do CNPJ nº 46.005.083/0001-02, beneficiada pela Lei nº 013/2000, alterada pela Lei nº 038/2008, que cuida dos incentivos a instalação de novas indústrias, regulamentada pelo Decreto nº 053/2006.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 23 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA LOCATÁRIA:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

Assinatura: _____

PELA LOCADORA:

Nome: **PRISCILA MARIA LOPES PINTO**
Cargo: **Proprietária**
CPF: nº 297.763.248-43 / RG nº 33.660.244-3

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

PROCESSO Nº 073/2022

DISPENSAº 026/2022

LOCADORA: SRA. PRISCILA MARIA LOPES PINTO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2022

OBJETO: Locação de um imóvel de propriedade da **LOCADORA**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 603 – Jardim Ana, cidade e Comarca de Angatuba – SP, destinado à instalação da empresa “**IVALDO APARECIDO BEQUE – GRUPO SUPREMU’S**”, portador do CNPJ nº 46.005.083/0001-02, beneficiada pela Lei nº 013/2000, alterada pela Lei nº 038/2008, que cuida dos incentivos a instalação de novas indústrias, regulamentada pelo Decreto nº 053/2006.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 48.249.486-4 / CPF nº/: 423.369.018-62
Endereço: Rua Giácomo Fasanella nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP
Telefone: (15) 3255-9500
E-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: FABIANO GOMES DA SILVA
Cargo: Secretário Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: (15) 3255-9500
E-mail: fabiano.gomes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 23 de junho de 2022.

Fabiano Gomes da Silva
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

PROCESSO Nº 073/2022

DISPENSAº 026/2022

LOCADORA: SRA. PRISCILA MARIA LOPES PINTO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 044/2022

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Locação de um imóvel de propriedade da **LOCADORA**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 603 – Jardim Ana, cidade e Comarca de Angatuba – SP, destinado à instalação da empresa “**IVALDO APARECIDO BEQUE – GRUPO SUPREMU’S**”, portador do CNPJ nº 46.005.083/0001-02, beneficiada pela Lei nº 013/2000, alterada pela Lei nº 038/2008, que cuida dos incentivos a instalação de novas indústrias, regulamentada pelo Decreto nº 053/2006.

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 23 de junho de 2022.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva
Secretário Municipal de Administração
fabiano.gomes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 044/2022 - PROCESSO N.º 073/2022 – DISPENSA N.º 026/2022

LOCADORA: Sra. Priscila Maria Lopes Pinto

OBJETO: Locação de um imóvel de propriedade da **LOCADORA**, situado na Rua Coronel Ludovico Homem de Góes, n. 603 – Jardim Ana, cidade e Comarca de Angatuba – SP, destinado à instalação da empresa “**IVALDO APARECIDO BEQUE – GRUPO SUPREMU’S**”, portador do CNPJ nº 46.005.083/0001-02, beneficiada pela Lei nº 013/2000, alterada pela Lei nº 038/2008, que cuida dos incentivos a instalação de novas indústrias, regulamentada pelo Decreto nº 053/2006.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, na qualidade de seu Secretário Municipal Sr. Rafael Alexandre de Oliveira, portador do RG nº 42.665.960-0 e CPF nº 337.645.568-62, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 23 de junho de 2022.

RAFAEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO